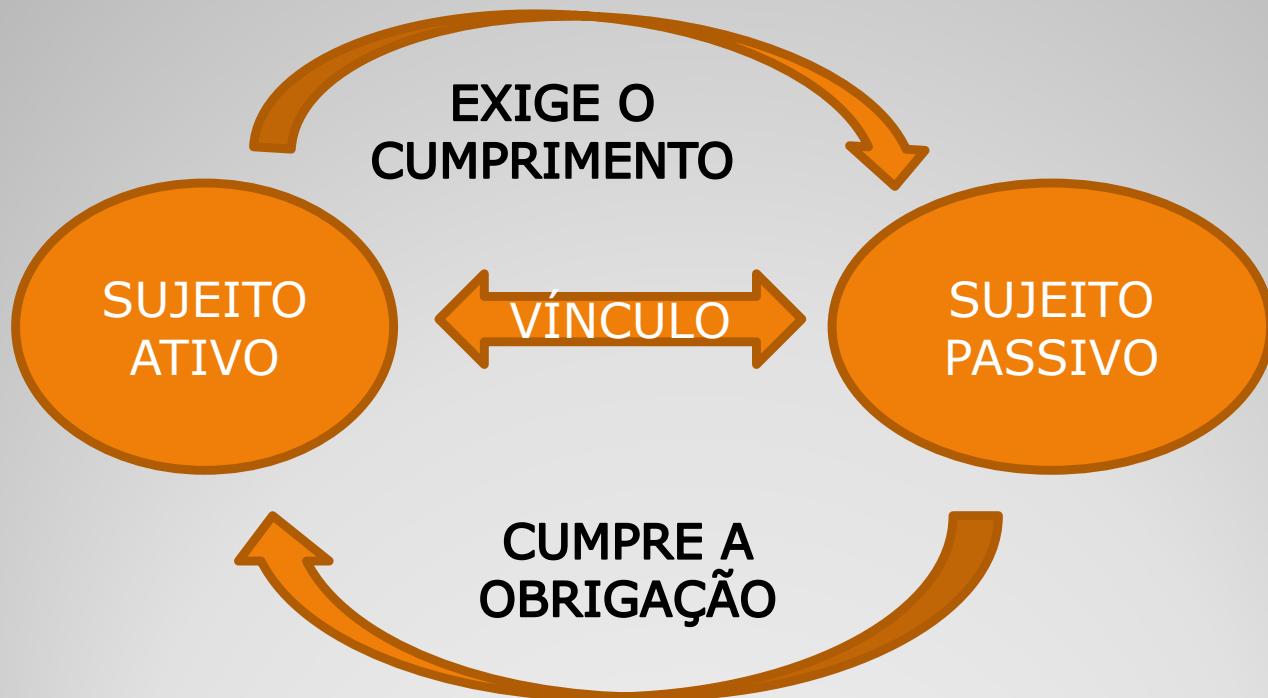


Sujeitos na Relação Jurídica

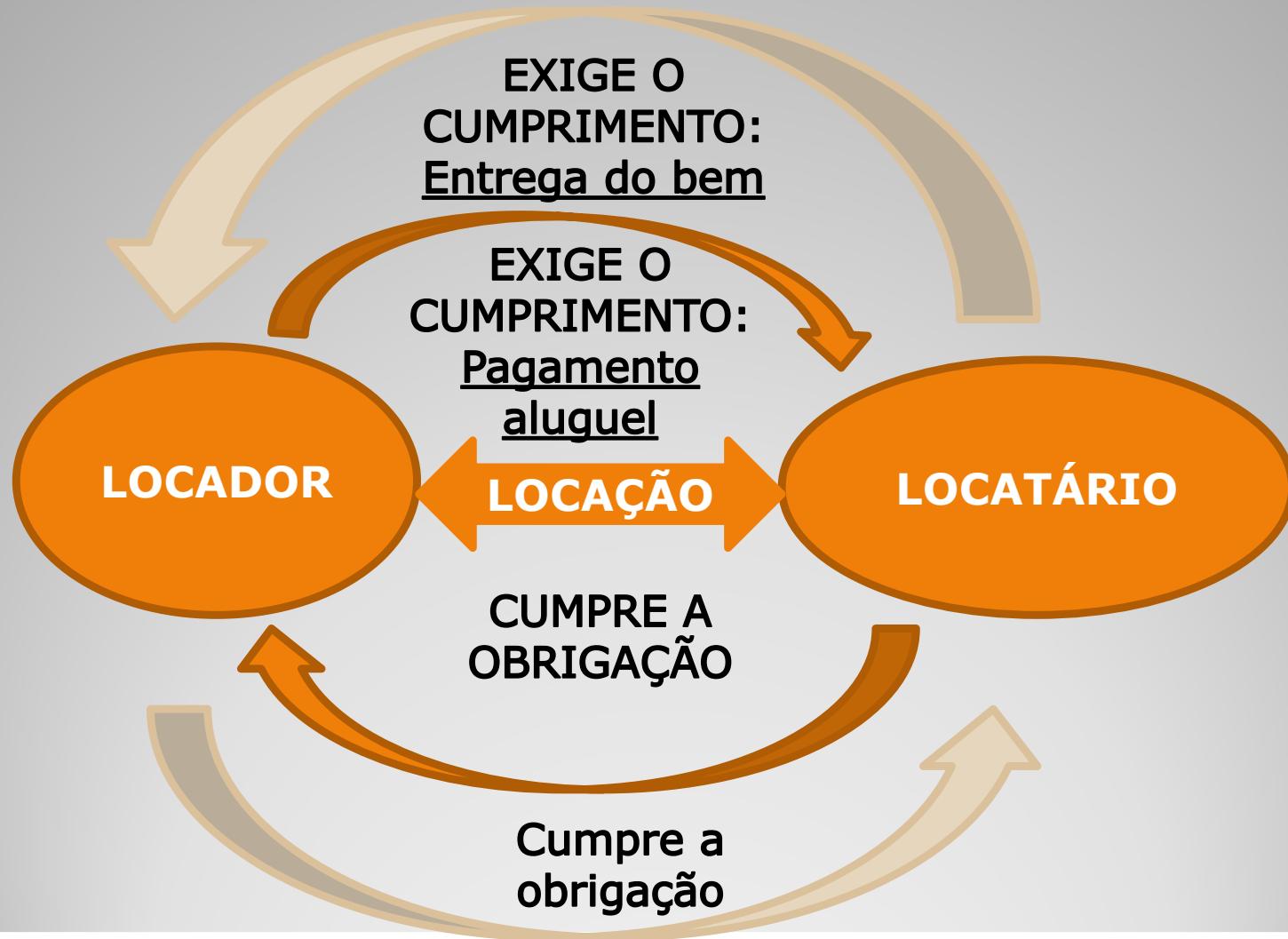
Introdução ao Estudo do Direito - Aula 6

CONCEITO E ELEMENTOS

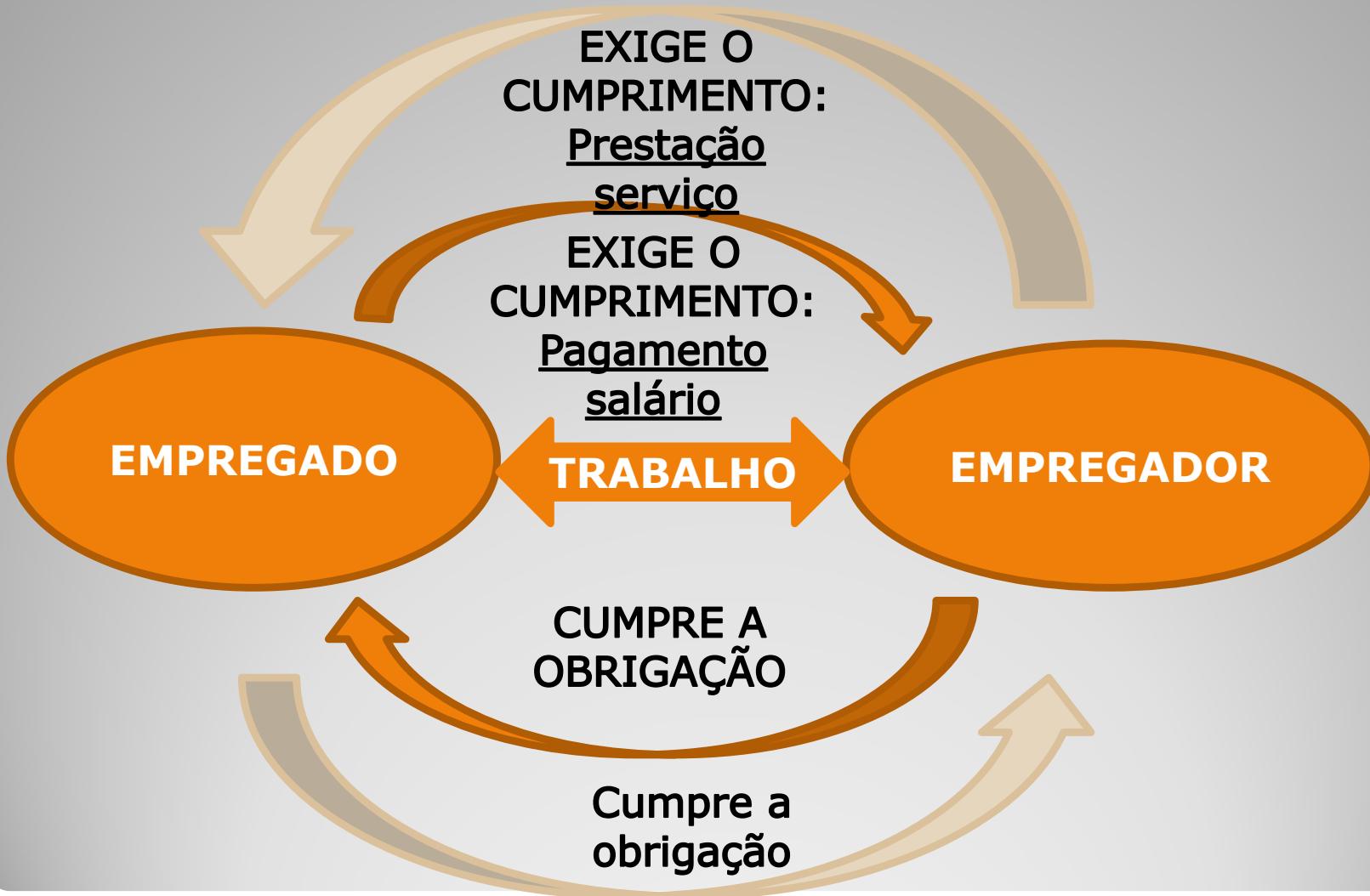
- Relação estabelecida entre dois ou mais sujeitos, que é regulada pelo direito;
- Diferente da relação social: relação social *versus* relação jurídica.
- Elementos:
 - Sujeitos (pessoa física ou jurídica)
 - Ativo: titular do direito;
 - Passivo: responsável pela efetivação do direito.
 - Objeto
 - Bem juridicamente relevante;
 - Coisas, pessoas, direitos.
 - Fato Gerador/Vínculo
 - Norma jurídica responsável pelo vínculo.



CONCEITO E ELEMENTOS



EXEMPLO 01



EXEMPLO 02

Espécies de relações jurídicas

- Quanto ao interesse
 - Pública: tuteladas pelo Direito Público.
 - Ex.: contrato de prestação de serviços com o Estado.
 - Privada: tuteladas pelo Direito Privado.
 - Ex.: contrato de prestação de serviços com um particular.
- Quanto ao objeto
 - Pessoais: fundamento em direitos pessoais.
 - Ex.: Direito à herança.
 - Reais: fundamento em direitos sobre uma coisa.
 - Ex.: Direito à propriedade.
 - Obrigacionais: vínculo entre dois sujeitos.
 - Ex.: Direito de exigir do comprador o pagamento do bem.
- Quanto à obrigação
 - Absolutas: se impõem contra todos
 - Ex.: Direito de propriedade.
 - Relativas: impõem-se perante as partes.
 - Ex.: Direito de exigir o pagamento do aluguel.

Espécies de relações jurídicas

- Quando à abrangência:
 - Abstratas: sem titulares definidos.
 - Ex.: "Art. 2º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende - se que são solidários se o contrário não se estipulou."
 - Concretas: partes individualizadas.
 - Ex.: Joana e Pedro celebraram um contrato de locação com Fernando.
- Quando ao número
 - Simples: um só direito subjetivo.
 - Ex.: doação.
 - Complexas: mais de um direito subjetivo.
 - Ex.: compra e venda. Um terá o direito de receber o produto e o outro o direito de receber o valor do pagamento.
- Quanto à natureza
 - Principais: não depende de nenhuma outra.
 - Ex.: contrato de locação.
 - Acessórias: dependem de outra relação jurídica.
 - Ex.: contrato de fiança.

Espécies de relações jurídicas

- Quanto à forma
 - Especiais (solenes): forma especial prevista em lei
 - Ex.: compra e venda de imóvel.
 - Informais: não há forma especial
 - Ex.: compra e venda de bens móveis.
- Quanto à duração
 - Duráveis: não há prazo determinado.
 - Ex.: locação sem prazo determinado.
 - Não duráveis: prazo determinado.
 - Ex.: locação com prazo determinado.
 - Efêmeras: breve duração.
 - Compra e venda de ingresso para um cinema.
- Quanto ao número de partes:
 - Triangulares: autor-réu-juiz;
 - Bilaterais: duas partes.
 - Ex.: contratos.
 - Plurilaterais: múltiplos sujeitos nos polos.
 - Ex.: negociações coletivas.

DIREITO OBJETIVO, SUBJETIVO E POTESTATIVO

Capítulo VII

DIREITO OBJETIVO

- Conjunto de normas de agir;
- Escritas;
- Ordenam as condutas sociais.

DIREITO SUBJETIVO

- Direito de exigir a realização de um direito objetivo no contexto concreto;
- Análise concreta → subjetiva;
- Poder reconhecido pelo OJ.

DIREITOS POTESTATIVOS

**DIREITOS
SUBJETIVOS**

PRESTAÇÃO

**POTESTATIVO
S**

PRESCRIÇÃO

DECADÊNCIA

DIREITOS POTESTATIVOS

- Prestação:
 - Obrigações recíprocas;
 - Necessidade da conduta ativa da outra parte;
- Potestativos:
 - Unilateral;
 - Sujeito passivo está sujeito ao direito subjetivo;
 - Estado de sujeição.

- **Sujeito ativo:**

- Próprios aos indivíduos
- Próprios às instituições
- Comuns a indivíduos e a instituições.

- **Sujeito passivo:**

- Absolutos;
- Relativos.

- **Objeto:**

- Direitos da personalidade;
- Direitos reais;
- Direitos obracionais.

CLASSIFICAÇÃO D. SUBJETIVOS

CLASSIFICAÇÃO D. SUBJETIVOS

- **Finalidade:**
 - Direito-interesse;
 - Direito-função.
- **Valoração econômica:**
 - Patrimoniais;
 - Não patrimoniais.
- **Transmissibilidade:**
 - Transmissíveis;
 - Intransmissíveis.
- **Reciprocamente considerados:**
 - Principais;
 - Acessórios.

CLASSIFICAÇÃO D. SUBJETIVOS

- **Aquisição:**

- Originários;
- Derivados;
- Gratuita
- Onerosa

- **Transferência:**

- Translativa;
- Constitutiva.

- **Conteúdo:**

- Subjetivos públicos;
- Subjetivos privados.

QUANTO AO SUJEITO ATIVO

DIREITOS PRÓPRIOS AOS INDIVÍDUOS

São aqueles que decorrem da própria natureza humana como as liberdades individuais, os direitos sociais etc.

DIREITOS PRÓPRIOS ÀS INSTITUIÇÕES

São aqueles exclusivos de órgãos estatais como o poder de legislar, o poder de julgar, o poder de polícia etc.

DIREITOS COMUNS A INDIVÍDUOS E INSTITUIÇÕES

São aqueles que podem ter como titular tanto pessoas naturais como pessoas jurídicas, como por exemplo, os direitos reais, os direitos de personalidade, os direitos de crédito, os direitos autorais etc.

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO

DIREITOS ABSOLUTOS

São aqueles que qualquer pessoa pode ser obrigada a observar como o direito de propriedade, o direito à saúde, o direito à vida, que se impõem *erga omnes*. Será o direito subjetivo absoluto quando o sujeito passivo da relação jurídica for indeterminado (membros de uma coletividade).

DIREITOS RELATIVOS

São aqueles que apenas certa e determinada pessoa pode ser sujeito passivo (opõem-se *inter partes* ou *erga singulum*), como o direito de crédito ou obrigacional; o direito a impetração do mandado de segurança etc. Será o direito subjetivo relativo quando o sujeito passivo da relação jurídica for certa e determinada pessoa.

QUANTO AO OBJETO

DIREITOS DE PERSONALIDADE

São aqueles que têm por objeto a pessoa na sua mais ampla concepção, conforme previstos no art. 11 e ss., CC (direito ao nome, à honra, à imagem etc.).

DIREITOS REAIS

São os direitos sobre as coisas, sejam elas materiais (corpóreas) ou imateriais (incorpóreas), conforme previstos no art. 1.228 e ss., CC (posse, propriedade, uso etc.).

DIREITOS OBRIGACIONAIS

São os direitos sobre uma ação ou prestação (dar, fazer ou não fazer), também chamados de direito de crédito ou direitos pessoais, conforme previstos no art. 233 e ss., CC.

Prescrição (extintiva)

É a perda da pretensão, ou seja, é a perda do direito subjetivo pela não utilização do direito de ação que lhe permitiria exercê-lo.

Decadência

É a perda do próprio direito pelo decurso do tempo, ou seja, extingue-se o direito pelo seu não uso.

QUANTO À FINALIDADE DO DIREITO

DIREITO-INTERESSE

É aquele que tem por finalidade o benefício ou interesse do próprio titular, como o direito à saúde.

DIREITO-FUNÇÃO

É aquele que tem por finalidade o benefício ou interesse de outras pessoas, como os deveres dos pais em relação aos filhos.

QUANTO À VALORAÇÃO ECONÔMICA DO DIREITO

DIREITOS PATRIMONIAIS

São os que possuem valoração material, ou seja, são passíveis de aferição econômica como os direitos obrigacionais e reais. São direitos que possuem por objeto coisa estimável em dinheiro.

São, por exemplo, os direitos reais (propriedade, posse, uso etc.) e direitos obrigacionais (direitos de crédito).

São direitos alienáveis e transmissíveis, em regra, e transmitem-se aos herdeiros do titular.

DIREITOS NÃO PATRIMONIAIS

São os que não podem ser aferidos economicamente uma vez que possuem natureza moral como os direitos personalíssimos (ou inatos) e os direitos familiais.

São direitos conhecidos como personalíssimos (nome, integridade corporal etc.), pessoais (deveres decorrentes do casamento e da filiação etc.) e subjetivos públicos (saúde, educação, moradia etc.).

São direitos inalienáveis e intransmissíveis e extinguem-se com a morte de seu titular.

QUANTO À TRANSMISSIBILIDADE

DIREITOS TRANSMISSÍVEIS

São os direitos subjetivos que admitem que seu titular o transmita a outrem para que essa pessoa passe a exercer a titularidade como os direitos reais. A transmissibilidade pode ocorrer por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

DIREITOS INTRAMISSÍVEIS

São direitos que só podem ser exercidos pelo seu titular, como os direitos personalíssimos (ex.: nome; honra; vida).

RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

DIREITOS PRINCIPAIS

São os direitos subjetivos independentes, ou seja, a sua existência e o seu exercício não dependem do exercício de nenhum outro direito (ex. direito de propriedade, poder familiar, direito a alimentos).

DIREITOS ACESSÓRIOS

São os direitos subjetivos que dependem, para sua existência e exercício, de outros direitos (ex. o direito a exigir os juros em contratos de mútuo; a fiança; a cláusula penal; o pacto antenupcial).

QUANTO À AQUISIÇÃO

DIREITOS ORIGINÁRIOS OU INATOS

Ocorrem quando o sujeito passa a possuir o direito sem que haja qualquer relacionamento jurídico com outro sujeito na qualidade de titular anterior deste mesmo direito. É quando o direito nasce no momento em que o titular se apropria do bem de maneira direta, sem interposição ou transferência de outra pessoa. O Direito nasceu como fato. Ex.: a ocupação de coisa abandonada (1263 do CC) (1260 CC), a apropriação de uma concha que o mar atira na praia etc. São adquiridos pela pessoa com o nascimento com vida (direito à vida, à liberdade, ao nome etc.). Diz-se também originários os direitos subjetivos que não decorrem de um ato prévio de transmissão de direito.

DIREITOS DERIVADOS

São os adquiridos ao longo da vida de uma pessoa ou que decorrem de um ato prévio de transmissão de direito por outrem. Quando houver transmissão do direito de propriedade de uma pessoa a outra, existindo uma relação jurídica entre o anterior e o atual titular. Ex.: compra e venda (481 do CC), doação (538 do CC), herança (1784 do CC) etc.

GRATUITA

Se não houver qualquer contraprestação.
Ex.: sucessão hereditária, doação etc.

ONEROSA

Quando o patrimônio do adquirente enriquece em razão de uma contraprestação. Ex.: compra e venda.

TRANSLATIVA

Transferência total dos direitos de um titular para outro. Há a aquisição por parte de o novo titular e extinção por parte do antigo. Ex. compra e venda a vista.

CONSTITUTIVA

É aquela em que o titular anterior ainda mantém consigo alguma parcela do direito sobre o bem objeto da transferência. Ex. Doação com cláusula de usufruto (art. 1.390, do CC), alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911/69).

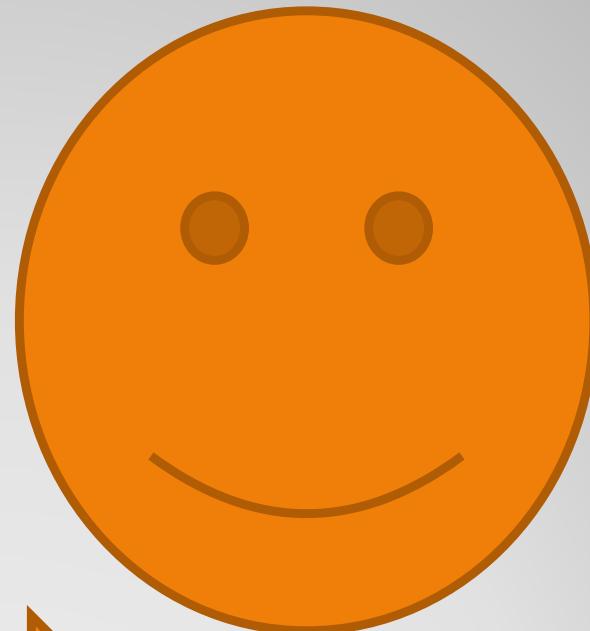
SUJEITO ATIVO

D. SUBJETIVO

D. POTESTATIVO

PODER JURÍDICO

FACULDADE JURÍDICA



POSIÇÕES JURÍDICAS ATIVAS

- Poder Jurídico:
 - Poder/direito exercido em favor do sujeito passivo ou de um grupo. Ex.: Poder familiar.
- Faculdade Jurídica:
 - Poder de se obter consequências jurídicas por meio de prática de atos unilaterais. Ex.: Adoção.
- Direito Subjetivo:
 - Poder do sujeito ativo de realizar interesse próprio. Ex.: Dar, fazer, não fazer.
- Direito Potestativo:
 - Poder unilateral do sujeito ativo de criar, extinguir ou modificar direitos. Ex.: Divórcio.

SUJEITO PASSIVO



DEVER
JURÍDICO

OBRIGAÇÃO

ÔNUS

SUJEIÇÃO

POSIÇÕES JURÍDICAS PASSIVAS

- Dever jurídico:
 - Dever de cumprir certa conduta determinada pelo direito subjetivo do sujeito ativo.
- Obrigaçāo:
 - Dever jurídico patrimonial. Contratual ou extracontratual.
- Sujeição:
 - Decorre do exercício de um direito potestativo.
- Ônus:
 - Sujeito passivo está obrigado a algum comportamento em seu próprio benefício.

DIREITO SUBJETIVO x DIREITO ADQUIRIDO

- Direito adquirido:
 - Direito que integra o patrimônio jurídico de uma pessoa.
- Expectativa de direito:
 - Direito ainda não integra o patrimônio jurídico de um indivíduo.
- Direito adquirido *versus* direito subjetivo:
 - Enquanto não exercido, o direito subjetivo não se torna direito adquirido. Ela é uma expectativa de direito.